PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.675/2005

"Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE, Autarquia Municipal, criada pela Lei 1.035/90, a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário sobre o exercício de 2005, calculado sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de julho de 2005.

Parágrafo único – É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o interessado requeira a dispensa através de ofício protocolado junto ao Departamento Municipal de Administração, até o dia 08 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de junho de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal